



PARECER TÉCNICO

| | |
|---|--|
| Empreendedor: METALÚRGICA JANO LTDA | |
| Empreendimento: Metalúrgica Jano Ltda | |
| Atividade: Fundição de peças de ferro e aço | |
| Localização: Distrito Industrial de Divinópolis / MG | Classe DN 01/90 (11.00.09-9): IA |
| Endereço: Rua Benedito Gonçalves, 1.001, Centro Ind. Jovelino Rabelo | Classe DN 74/04 (B-03-07-7): 1 |
| Município: Divinópolis / MG | |
| Consultoria Ambiental: Querubim Ambiental Engenharia Ltda | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA | Validade: INDEFERIMENTO DO PROCESSO |

RESUMO

Este parecer refere-se ao pedido da Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa Metalúrgica Jano Ltda para sua unidade industrial de fundição de peças de ferro e aço, localizada no distrito industrial do Município de Divinópolis / MG.

Em 27/10/2004, foi formalizado o processo de licenciamento da empresa, e em 14/07/2005 foi realizada vistoria técnica nas instalações da empresa objetivando a análise técnica do processo de licenciamento requerido.

Durante a vistoria realizada, foi verificada a necessidade de implantação de uma cabine fechada para realização do processo de pintura com pistolas de spray em alguns tipos de moldes de areia produzidos pelo empreendimento.

O projeto de implantação da cabine de pintura não está contemplado nos estudos ambientais apresentados. Portanto, foi solicitado, no Relatório de Vistoria Nº 013108/2005 redigido no local, a apresentação de um projeto para construção de uma cabine fechada contemplada por sistema de exaustão e filtro para tratamento das emissões atmosféricas provenientes do processo de pintura dos moldes de areia. Além do projeto da cabine de pintura, foi solicitada no mesmo Relatório de Vistoria a proposta para destinação dos resíduos industriais gerados no processo de fundição da empresa, tais como: areia descartada no processo de desmoldagem das peças fundidas, escória e finos de materiais retidos nos filtros de mangas dos sistemas de desempoeiramento dos equipamentos industriais.

O prazo para apresentação das informações complementares solicitadas no Relatório de Vistoria Nº 013108/2005 venceu em 14/11/2005 (120 dias a contar da data de lavratura do Relatório de Vistoria).

Até a presente data, a empresa não apresentou a documentação solicitada, impossibilitando a análise técnica do processo de licenciamento de sua unidade de fundição.

Considerando a insuficiência dos estudos ambientais apresentados, somos pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa, sugerindo a fixação de um prazo de 90 (noventa) dias para formalização de novo processo de licenciamento, sob pena de suspensão de suas atividades.

| Núcleo de Apoio à Regional Copam Alto São Francisco – NARC - ASF | |
|---|--|
| Autor: Claudinei Hermes da Fonseca (Engenheiro Metalurgista) | Coordenadora do NARC - ASF: Laís Fonseca dos Santos |
| Assinatura: | Assinatura: |
| Data: 18/11/2005 | Data: 18.11.2005 |
| | |

1 - INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao pedido da Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa Metalúrgica Jano Ltda para sua unidade industrial de fundição de peças de ferro e aço, localizada no distrito industrial do Município de Divinópolis / MG.

O empreendimento conta atualmente com um quadro de 50 funcionários e seu horário de funcionamento é de 07:00 às 17:00 h, de Segunda à Sexta-feira. Sua área útil é de aproximadamente 10.000 m², correspondente à sua área total.

A atividade industrial de produção de fundidos de ferro exercida pela empresa foi enquadrada no código B-03-07-7 (Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir da reciclagem), conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004. De acordo com a DN 74/04, o potencial poluidor / degradador geral do tipo da atividade do empreendimento é Médio e o seu porte Pequeno (Capacidade Instalada = 4,5 t/dia), sendo, portanto, classificado como classe 1.

2 - DISCUSSÕES

Em 27/10/2004, foi formalizado o processo de licenciamento da empresa, e em 14/07/2005 foi realizada vistoria técnica nas instalações da empresa objetivando a análise técnica do processo de licenciamento requerido.

Durante a vistoria realizada, foi verificada a necessidade de implantação de uma cabine fechada para realização do processo de pintura com pistolas de spray em alguns tipos de moldes de areia produzidos pelo empreendimento.

O projeto de implantação da cabine de pintura não está contemplado nos estudos ambientais apresentados. Portanto, foi solicitado, no Relatório de Vistoria Nº 013108/2005 redigido no local, a apresentação de um projeto para construção de uma cabine fechada contemplada por sistema de exaustão e filtro para tratamento das emissões atmosféricas provenientes do processo de pintura dos moldes de areia. Além do projeto da cabine de pintura, foi solicitada no mesmo Relatório de Vistoria a proposta para destinação dos resíduos industriais gerados no processo de fundição da empresa, tais como: areia descartada no processo de desmoldagem das peças fundidas, escória e finos de materiais retidos nos filtros de mangas dos sistemas de desempoeiramento dos equipamentos industriais.

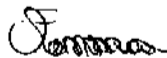
Foi estabelecido um prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de lavratura do Relatório de Vistoria, para apresentação do projeto da cabine de pintura dos moldes de areia, juntamente com a proposta de destinação dos resíduos industriais.

Conforme demonstra os arquivos do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, até a presente data a empresa não apresentou a documentação solicitada no Relatório de Vistoria Nº 013108/2005, sendo que o prazo para sua apresentação foi expirado em 14/11/2005.

3 - CONCLUSÕES

Considerando a insuficiência dos estudos ambientais apresentados, somos pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa, sugerindo a fixação de um prazo de 90 (noventa) dias para formalização de novo processo de licenciamento, sob pena de suspensão de suas atividades.

Rubrica do Autor



Novembro / 2005

Parecer Técnico NARC ASF Nº: 060/2005
Processo COPAM Nº: 01046/2004/001/2004



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco 130/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº:01046/2004/001/2004

PARECER JURÍDICO

| | |
|--|-------------------|
| Empreendedor: Metalúrgica Jano Ltda Empreendimento: Metalúrgica Jano Ltda Atividade: Fundição de peças de ferro e aço Endereço: Rua Benedito Gonçalves, 1001, Centro Ind. Jovelino Rabelo Município: Divinópolis/MG Referência: Licença de Operação Corretiva | Classe DN74/04: 1 |
| INDEFERIMENTO DO LICENCIAMENTO | |

RESUMO

O empreendimento Metalúrgica Jano Ltda, cuja atividade é fundição de peças de ferro e aço, situado na Rua Benedito Gonçalves, 1.001, Centro Ind. Jovelino Rabelo, Divinópolis/MG, requereu a Licença de Operação Corretiva em 27 de outubro de 2004.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

No entanto, em vistoria havida no local do empreendimento na data de 14 de julho de 2005, Relatório de Vistoria nº 013108/2005, constatou-se a necessidade de informações complementares referentes à construção de uma cabine de pintura, bem como à proposta para destinação dos resíduos industriais gerados no processo de fundição da empresa. Foi dado ao empreendedor o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação das informações complementares acima referidas.


Findo o prazo e não havendo resposta pelo empreendedor das informações complementares acima requisitadas, foi lavrado parecer técnico pelo Sr. Claudinei Hermes da Fonseca, CREA 77.264, favorável ao indeferimento da

Licença de Operação Corretiva, haja vista, a insuficiência dos estudos ambientais apresentados.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva, pela insuficiência dos estudos ambientais, opinando-se pela fixação do prazo de 90 (noventa) dias para formalização de novo processo, sob pena de suspensão das atividades do empreendimento.

Este é o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 23 de novembro de 2005.


WILBER NOGUEIRA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 97.925